

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.747, DE 2011 (Apenso o PL nº 2.869, de 2011)

Dispõe sobre a atenção integral para o tratamento da mucopolissacaridose.

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei trata da atenção integral para o tratamento da mucopolissacaridose, no âmbito do SUS.

Art. 2º O Sistema Único de Saúde – SUS - garantirá a distribuição dos medicamentos necessários para o tratamento da mucopolissacaridose, inclusive dos seus sintomas.

§1º A União, através do Ministério da Saúde, padronizará os medicamentos a serem utilizados para promover o cumprimento desta lei, de acordo com os protocolos clínicos aprovados pela comunidade científica.

§2º A padronização de que trata o parágrafo anterior deverá ser atualizada constantemente, sempre que necessário, tendo em vista a incorporação de produtos inovadores.

Art. 3º O Sistema Único de Saúde – SUS – deverá desenvolver ações de caráter educativo que busquem uma maior compreensão dos aspectos relacionados à doença, formas de diagnóstico e tratamento adequado.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2015.

Deputado **ANTONIO BRITO**
Presidente